

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*Conselho Estadual de Educação**Criado em 25/5/1842***RESOLUÇÃO CEE Nº. 69/2007**

Estabelece Normas Complementares para a inclusão obrigatória das disciplinas Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio nas instituições do Sistema de Ensino do Estado da Bahia.

O **Conselho Estadual de Educação**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer CNE/CEB nº. 38, aprovado em 7 de Julho de 2006, que dispõe sobre a inclusão obrigatória das disciplinas Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio e a Resolução CNE/CEB nº. 04, de 16 de Agosto de 2006, que regulamenta o inciso III, do §1º, do art. 36, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394, de 1996, e de acordo com o Parecer CEE nº. 213, de 2007,

Resolve:

Art. 1º. As instituições de ensino públicas e privadas, integrantes do Sistema de Ensino do Estado da Bahia, devem incluir como disciplinas obrigatórias Filosofia e Sociologia na Base Nacional Comum do currículo do Ensino Médio, inclusive nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, de Educação Profissional integrada ao Ensino Médio e nos Exames Supletivos, a partir do ano letivo de 2008.

Parágrafo único. Na condição de disciplinas obrigatórias devem integrar a área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, podendo, enquanto estruturas disciplinares, desenvolver ações e projetos interdisciplinares em articulação com outras disciplinas e áreas do conhecimento do Ensino Médio, sem prejuízo dos estudos obrigatórios e das respectivas cargas horárias previstas no art. 4º desta Resolução.

Art. 2º. O currículo deve abranger conteúdos programáticos que se realizem na prática pedagógica por meio de situações concretas e vivenciadas pelos alunos, revelando domínio dos conhecimentos necessários ao exercício da cidadania, a partir dos estudos:

I - Filosófico - sistematizando o pensamento produzido, discutindo e construindo conceitos e fundamentos essenciais da vida humana – as lógicas, as teorias do conhecimento, as epistemologias, os valores, dentre outros – desenvolvendo a autonomia interpretativa para uma tomada de posição diante da diversidade de concepções e teorias que constituem a história do pensamento humano e consolidam a convivência social.

II - Sociológico - compreendendo as relações sociais pelas quais o indivíduo constitui, ao mesmo tempo, a si próprio e a sociedade, desenvolvendo a capacidade de construção autônoma de identidades e possibilitando aos alunos escolher livremente os valores que orientam sua ação, comprometida com a convivência cidadã, de tal modo que se responsabilize pela condução de seu destino individual e da coletividade.

Art. 3º. Os conteúdos do ensino de Filosofia e de Sociologia deverão observar as formulações estabelecidas nas Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e as diretrizes estabelecidas para o Sistema de Ensino do Estado da Bahia, bem como toda a legislação sobre a matéria, que porventura advenha.

Art. 4º. As instituições e suas mantenedoras devem proporcionar a inclusão no currículo escolar de duas horas-aula semanais para cada disciplina em, no mínimo, uma série do Ensino Médio, ficando nas demais séries a critério da Unidade Escolar, de forma a assegurar maior qualidade e consistência pedagógica e metodológica.

Art. 5º. As Unidades Escolares deverão encaminhar ao Órgão Público competente, para aprovação, as alterações do seu Projeto Pedagógico e de seu Regimento Escolar no prazo de 120 dias antes de sua implantação.

Parágrafo único. As instituições de Ensino Médio que já incluíram em seus currículos as disciplinas Filosofia e Sociologia, antes da publicação da presente Resolução, deverão encaminhar ao órgão competente a documentação indicada no *caput* deste artigo, no prazo de 90 dias.

Art. 6º. Cabe às Instituições de Ensino Superior desenvolver Cursos de Licenciatura Plena em Filosofia, Sociologia ou Ciências Sociais, como parte de sua responsabilidade social com a formação de professores para a educação básica.

Art. 7º. As mantenedoras terão prazo de até 5 (cinco) anos para que as disciplinas sejam ministradas exclusivamente por professores licenciados em Filosofia ou Sociologia, conforme o caso.

Art. 8º. As mantenedoras poderão desenvolver, em articulação com as Instituições de Ensino Superior e as Universidades que ofertem graduação em Filosofia, Sociologia ou Ciências Sociais, programas de formação inicial e continuada, proporcionando aos docentes de Filosofia e de Sociologia, de acordo com a necessidade, cursos de Licenciatura Plena, aprofundamento de estudos ou atualização, observando-se o disposto no artigo anterior.

Art. 9º. As situações excepcionais não contempladas por esta Resolução serão submetidas ao Órgão Público competente do Sistema de Ensino do Estado da Bahia.

Art. 10. A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 30 de julho de 2007.

Renée Albagli Nogueira
Presidente

Maria Anália Costa Moura
Presidente da Câmara de Educação Básica

Norma Lúcia Vídero Vieira Santos
Presidente da Comissão Especial

Resolução homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação da Bahia, em 28/8/2007
Publicada no DOE de 31/08/2007



PARECER CEE Número: 213/2007		
Interessado: Câmara de Educação Básica/Comissão Especial		Município: Salvador - BA
Assunto: Estudo quanto à obrigatoriedade da inclusão das disciplinas Filosofia e Sociologia no Currículo do Ensino Médio		
Relatorias: Conselheiras: Norma Lúcia Vídero Vieira Santos, Eliana Barreto Guimarães e Teresinha Maria Trócoli Abdon Dantas		
Aprovado pelo Conselho Pleno Em 30/07/2007	Câmara de Educação Básica/Comissão Especial	Processo CEE Nº 0024298-7/2007

I. RELATÓRIO

A Presidente do **Conselho Estadual de Educação da Bahia**, no uso de suas atribuições, mediante Portaria CEE Nº 52, de 26 de julho de 2006, constituiu Comissão Especial temporária com a finalidade de proceder a estudos quanto à inclusão obrigatória das disciplinas Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio, objeto do Parecer CNE/CEB Nº 38, de 07 de julho de 2006, homologado por despacho do Senhor Ministro da Educação, publicado no DOU de 14 de agosto de 2006, e pela Resolução CNE/CEB Nº 4, de 16 de agosto de 2006, publicado no DOU de 21 de agosto de 2006.

Em sua composição, a Comissão reúne Conselheiros da Câmara de Educação Superior e da Câmara de Educação Básica, incluindo, assim, representantes dos dois níveis de educação alcançados pela legislação em pauta. Essa medida traduziu o empenho do CEE-BA em realizar um trabalho que pudesse contribuir para aprofundar a discussão em torno da questão e, conseqüentemente, orientar sua implantação no Estado da Bahia. Por outro lado, o CEE-BA cumpre com essa medida o estabelecido no Art. 10, Inciso V, da Lei 9.394, de “baixar normas complementares para o seu sistema de ensino”, além de valorizar os profissionais de Filosofia e de Sociologia, reconhecendo essas áreas como campo específico de atuação.

No intuito de dar cumprimento à missão que lhe foi atribuída, a Comissão decidiu atuar em três direções:

- 1) exercer as funções deliberativa e normativa do Conselho, no sentido do disciplinamento da matéria no âmbito do Estado da Bahia;
- 2) desempenhar a função consultiva de forma que, em sintonia com as demandas da sociedade, o CEE oriente e elucide questões educacionais que atendam às necessidades dos sistemas de ensino;
- 3) cumprir as funções fiscalizadora e avaliadora, assumindo a responsabilidade pela preservação dos interesses da sociedade, na observância de que a introdução obrigatória dessas disciplinas nas propostas curriculares do ensino médio demandará, certamente, na maioria dos casos, adequações, visando à reestruturação curricular, à utilização de novos suportes pedagógicos e acadêmicos e, em especial, na rede pública, à alocação e à realocação de um grande contingente de professores e ao investimento em sua qualificação.

Este procedimento fundamenta a convicção de que não basta a existência das normas para que as políticas se consolidem da forma mais adequada, sobretudo, a convicção essencial da necessária contextualização que o assunto requer, de modo a garantir a

qualidade desejada da educação. A obrigatoriedade da inclusão da Filosofia e da Sociologia tem desdobramentos nos sistemas e redes de ensino e nas instituições de educação superior, estas últimas responsáveis pelos cursos de licenciatura e, portanto, formadoras dos profissionais que atuam no ensino médio. É preciso atentar que simultaneamente à implantação de um curso há toda uma exigência por infra-estrutura, destacando-se a aquisição de um bom acervo bibliográfico e a formação continuada do docente.

Assim, após proceder a estudos quanto às implicações da inclusão obrigatória das disciplinas Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio, a Comissão apresenta o resultado de suas análises e observações, com vistas a disciplinar a matéria no âmbito estadual, explicitando, a seguir, a metodologia adotada. Primeiramente, tratou de rever as contribuições apresentadas ao CNE por associações acadêmico-científicas, comissões e grupos de estudos, constantes do Parecer CNE/CEB, n° 38, de 2006, que ao longo do tempo vêm se manifestando sobre o assunto em questão. A seguir, promoveu uma série de reuniões realizadas com entidades e pessoas representativas (Diretores de Departamento, Coordenadores de Curso, Professores do Ensino Médio, representantes da Secretaria Estadual de Educação e da Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia), partícipes diretos na implementação das ações.

Com estes encaminhamentos a Comissão pretendeu atuar ouvindo os sujeitos envolvidos com o processo, consultando vários segmentos representativos da comunidade externa alcançados pelo Parecer, estabelecendo, assim, entre eles e o CEE-BA, um espaço público colaborativo e interativo de discussão e de aprofundamento em matéria de tão importante relevância pública para o processo educacional. Desse modo, os estudos realizados consideraram proposições formalizadas nas reuniões e, ainda, o diagnóstico e a análise da realidade educacional da Bahia, no âmbito do ensino de Filosofia e de Sociologia, especialmente na rede pública estadual, com a finalidade de discutir os elementos estruturantes e a contextualização destas disciplinas no currículo do ensino médio, bem como questões relacionadas à formação e à atuação dos professores.

II. CONTEXTO LEGAL

As disciplinas Sociologia e Filosofia tiveram sua inserção assegurada em todo o território nacional, passando a componente curricular básico obrigatório do ensino médio das redes pública e privada, com a publicação da Resolução N° 4, de 16 de agosto de 2006, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE). Esta norma, que teve como fundamento o Parecer n.º 38 aprovado em 7 de julho de 2006, regulamenta o inciso III, do §1º, do art.36, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei N° 9.394, de 1996).

Assim, as legislações e documentos citados a seguir constituíram-se em fontes fundamentais para a sustentabilidade da discussão e da definição de proposições indicativas para as normas a serem estabelecidas.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB / Lei N° 9.394, de 1996, art. 36, § 1º, III;

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio - DCNEM – Parecer CNE/CEB N° 15, de 1998;

Resolução CNE/CEB N° 3, de 1998, art. 10, § 2º, b;

Parecer CNE/CEB N° 38, de 2006;

Resolução CNE/CEB N° 4, de 2006;

Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; e

Orientações Curriculares Estaduais para o Ensino Médio.

Com a homologação do Parecer CNE/CEB Nº 38, de 7 de julho de 2006, em 11 de agosto de 2006, ratificado na Resolução CNE/CEB Nº 4, de 16 de agosto de 2006, o debate acerca da implantação das disciplinas Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio assumiu novo significado. Estes atos normativos vieram atender a uma expectativa gerada nos círculos acadêmicos desde as décadas de 1970 e 1980, acentuada nos últimos anos. O Parecer resgata uma história diversas vezes interrompida na educação brasileira sobre o retorno destas áreas no currículo da Educação Básica, recolocando-as no domínio da obrigatoriedade, observando-se que:

- 1) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)

- a) aludindo diretamente aos conteúdos e indiretamente à disciplina Filosofia prescreve como finalidade no ensino médio (art. 35, inciso III)

(...)

III - aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

- b) considera como campos de domínio de conhecimentos esperados na conclusão do Ensino Médio (art. 36 § 1º, III)

§ 1º . os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

(...)

III- domínio dos conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

- 2) as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM) (Parecer CNE/CEB Nº 15, de 1998) e a Resolução CNE/CEB Nº 3, de 1998 (art. 10, § 2º, b) estabelecem

(...)

§ 2º. As propostas pedagógicas das escolas deverão assegurar tratamento interdisciplinar e contextualizado para:

(...)

- b) conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

- 3) os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNEM) apresentam opção por estruturação disciplinar. No entanto, tendo em vista o estabelecido nas DCNEM não têm força de lei para tornar obrigatório o que a LDB faculta e, portanto, embora, nestes, a Filosofia apareça como uma disciplina da área comum das "Ciências Humanas e Suas Tecnologias", recomendam a busca da interdisciplinaridade, prescrevendo que os conteúdos de Filosofia devem ser trabalhados na forma de temas transversais.

- 4) as novas Orientações Curriculares Nacionais situam a natureza disciplinar da Filosofia e da Sociologia, não deixando de ressaltar, no entanto, a compreensão que se deve ter de sua "vocação transdisciplinar", tendo em vista que estas disciplinas ultrapassam o âmbito da área de Ciências Humanas; e

- 5) as Orientações Curriculares Estaduais, por sua vez, reconhecem a Sociologia e a Filosofia como disciplinas integrantes da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, identificando a construção da sociedade pelo homem como o objeto comum de todos os campos disciplinares da área. Por outro lado, propõem a interdisciplinaridade como recurso pedagógico para dar conta das múltiplas interações do conhecimento, objeto de estudo, com os diversos campos disciplinares.

Deve-se salientar que para fundamentar esta proposta, além do dispositivo legal aqui explicitado, outras fontes foram consultadas, utilizando-se da produção acadêmica existente, disponível em livros e em periódicos.

III – FILOSOFIA E SOCIOLOGIA NO ENSINO MÉDIO

1. Breve Histórico

O ensino de Sociologia e de Filosofia no ensino fundamental e médio, no Brasil, é marcado por um processo de inclusão e de exclusão dessas disciplinas a depender das circunstâncias históricas e políticas que caracterizavam o período.

Filosofia

A Bahia se apresenta no contexto das políticas educacionais como pioneira na implantação da Filosofia nos currículos escolares, desde a criação da primeira escola de ensino médio da Companhia de Jesus, no ano de 1553, em Salvador, que, até meados do século XIX, era desenvolvida nas escolas de forma doutrinária com forte conteúdo tomista. Ao final do século, com a expansão do positivismo, deixa de integrar o currículo escolar por não ser considerada ciência, base da educação. Retorna aos currículos, em 1901, instituída na forma da disciplina “Lógica”. Todavia, em 1911, é novamente retirada. Em 1915 é considerada matéria optativa e, em 1925, regressa como disciplina obrigatória. As reformas educacionais de 1932 e 1942 mantêm a filosofia configurada nas disciplinas “Lógica” e “História da Filosofia”.

Sob os efeitos da Lei 5.692, de 1971, implantada durante o regime militar e que torna compulsória a profissionalização no ensino de 2º grau, a Filosofia é novamente excluída dos currículos, substituída por Educação Moral e Cívica, com o intuito de garantir a transmissão da Doutrina da Segurança Nacional. Com a Reforma de 1982 (Lei nº 7.044), que altera dispositivos da Lei 5.692, volta a ser optativa. Na realidade, a partir de 1979 (décadas de 1980 e 1990), vários Estados da Federação passaram a inserir a Filosofia como disciplina no ensino médio, motivados pela importância de sua inclusão na formação dos estudantes. Vale ressaltar que a década de 1980 marcou uma época em que o movimento dos professores a favor do retorno da Filosofia no Ensino Médio se fez de forma incisiva.

Sociologia

Sujeita aos mesmos embates sofridos pela Filosofia, pode-se afirmar que a história do ensino de Sociologia no Brasil apresenta-se em três períodos:

1891-1941 - institucionalização

Os esforços para a implantação da Sociologia na escola brasileira remontam a fins do Império. Com o advento da República, é proposta pela primeira vez, em 1891, no ensino “secundário”, com a Reforma Benjamim Constant (Decreto N° 891, de 8 de novembro de 1890). Ela surge neste momento como disciplina obrigatória e, integralizada no currículo com as demais disciplinas, era também responsável pela preparação de advogados, médicos, engenheiros, arquitetos e professores (curso normal). A implantação da Sociologia nesse período fundamentava-se na crença de seu pensamento renovador e na convicção de que junto com a Filosofia teria muito a contribuir para o desenvolvimento, nos jovens estudantes, de um novo ideal de nação, de progresso, de capacidade de interpretação e intervenção em sua própria realidade. Vale acrescentar que para alguns autores a inclusão obrigatória da Sociologia aconteceu em 1925, introduzida pela Reforma Rocha Vaz.

1941-1981- exclusão

O segundo período tem suas configurações determinadas com a decretação do Estado Novo, em 1937, e pelo autoritarismo militar instaurado pelo golpe de 1964. Em 1941 a Reforma Capanema retira a obrigatoriedade da Sociologia nos cursos secundários, mantendo-a somente no curso normal, tendo em vista que o objetivo educacional deste período era “formar indivíduos com espírito de patriotismo e civismo, fortalecendo, assim, a unidade nacional e o culto da obediência à lei”. Entendia-se que o papel da ciência na formação dos jovens brasileiros deveria ser o de possibilitar o domínio de técnicas

para a melhoria do processo de trabalho, e não o domínio de técnicas de pesquisa para a investigação da realidade social brasileira. Em 1971, com a Lei Nº 5.692, é substituída por Organização Social e Política Brasileira (OSPB).

1983 - ___ período de retorno gradativo.

Em 1982 a Lei Nº 7.044 torna optativa para as escolas a profissionalização no ensino médio, mas mantém a eliminação da obrigatoriedade da Sociologia instituída no período da Reforma Jarbas Passarinho, de 1971. Em 1986 a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo realizou concurso público para admissão de professores de Sociologia, fato resultante da mobilização da categoria em torno do “Dia Estadual de luta pela volta da Sociologia ao 2º Grau” em 1983, promovida pela Associação dos Sociólogos, ação que recebeu apoio de alguns Estados, passando a Sociologia a constar em seus currículos escolares.

A análise e a interpretação do trajeto percorrido pela Filosofia e pela Sociologia nos currículos escolares, conforme descrito, tornam evidentes dois vetores influentes em sua inclusão ou exclusão: o contexto histórico, político e social, de um lado; por outro, o empenho daqueles que acreditaram e ou acreditam que estas disciplinas têm um papel importante a desempenhar na educação, no Brasil.

Recentemente, por cerca de 3 anos, tramitou na Câmara e no Senado Federal um Projeto de Lei Complementar que substituíria o artigo 36 da LDB, instituindo a obrigatoriedade das disciplinas Filosofia e Sociologia nos currículos do ensino médio. Após aprovação nestas duas instâncias do Poder Legislativo Federal, o Projeto foi vetado em outubro de 2001.

Como se pode perceber, o movimento pelo retorno das duas áreas de conhecimento aos currículos escolares foi avançando de forma progressiva, muitas vezes com recuos, até 2006 quando, finalmente, tornam-se obrigatórias por força de lei.

2. A Filosofia e a Sociologia no Currículo do Ensino Médio

Como afirmado no documento que serviu de base ao Parecer CNE/CEB Nº 38, de 2006, o Ensino Médio corresponde a um momento crucial de passagem na formação do indivíduo: o da escolha de uma profissão, da progressão nos estudos, do exercício consciente da cidadania, dentre outros, o que requer a afirmação da autonomia enquanto pessoa humana.

Vive-se um momento de profundas transformações, numa sociedade cada vez mais complexa, em que o desenvolvimento científico e tecnológico alcança níveis inimagináveis; em que o acúmulo de informação e a expansão das formas de comunicação num meio informatizado comprimem as noções de tempo e de espaço; e, no campo político, o avanço da democracia se faz simultâneo a novas formas de populismo e manipulação. Isso está a exigir um rigor de reflexão que possibilite pensar e atuar sobre esses acontecimentos, que se traduzem em problemas éticos, epistemológicos, educacionais, políticos, sociais, estéticos, existenciais. A introdução da Filosofia e da Sociologia certamente enriquecerá o debate acerca de problemas postos pelo mundo atual, por meio do contato com a produção já existente sobre grandes temas do pensamento humano que marcaram a sociedade ocidental. É preciso enfatizar que “a complexidade da vida humana na sociedade do conhecimento exige muito mais que habilidades e competências técnicas”.

A Filosofia tem sido caracterizada ao longo dos séculos por sua peculiaridade no desenvolvimento do senso crítico e da capacidade de reflexão, e, diferentemente das

ciências que se dedicam ao estudo de um determinado aspecto da realidade, seu campo de aplicação abrange o conjunto da experiência humana. Nesse sentido, acolhe desde o estudo referente ao desenvolvimento do pensamento lógico, ao questionamento ético acerca da aplicação dos resultados da ciência na era tecnológica, à pergunta pelo sentido de nossa experiência no mundo.

A esse respeito, a Declaração de Paris para a Filosofia (UNESCO,1995) responsabiliza a educação filosófica pela formação de espíritos livres e reflexivos, “capazes de resistir às diversas formas de propaganda, fanatismo, exclusão e intolerância”, contribuindo assim para a paz e preparando cada um “para assumir suas responsabilidades face as grandes interrogações contemporâneas, notadamente no domínio da ética”. Esta formulação pressupõe a formação de cidadãos que compreendam o mundo social e suas diferentes culturas como produtos da ação do homem no constante exercício do entendimento crítico dos fatos e fenômenos.

Por sua vez a Sociologia se propõe a realizar uma reflexão sobre a sociedade, suas transformações, suas crises, seus antagonismos, possibilitando, dentre outras questões, o conhecimento sobre suas formas de organização e os mecanismos dos processos de exclusão por elas geradas. Em outras palavras, ao proporcionar o contato e a problematização do conhecimento elaborado e historicamente construído, a introdução da Filosofia e da Sociologia como disciplinas obrigatórias no ensino médio poderá municiar o estudante de procedimentos básicos necessários à leitura e à interpretação dos acontecimentos, das mudanças e dos problemas postos pela realidade contemporânea.

É importante salientar, todavia, que a introdução dessas disciplinas não deve se caracterizar como se fosse uma poção mágica, ou como se possuísse um caráter redentor, gerando a expectativa de que o amanhã iria se modificar por suas simples presenças. O exercício do pensar e do refletir não é específico da Filosofia ou da Sociologia, tendo em vista que estas capacidades fundamentam toda a ação educativa e, assim, devem estar presentes em todo componente curricular. A legislação educacional atual confirma esta expectativa ao reforçar a necessidade do desenvolvimento de pessoas autônomas e críticas, que não somente assimilem o que é transmitido, reproduzindo-os, mas que atuem de forma a contribuir para a melhoria da qualidade de vida, como sujeitos que interfiram na transformação positiva da sociedade.

No entanto, há de se reconhecer que o conhecimento filosófico, por sua natureza, agrega e sistematiza um tipo específico de pensamento produzido pela humanidade e, portanto, destaca-se por construir e discutir conceitos e fundamentos essenciais da vida humana – as lógicas, as teorias do conhecimento, as epistemologias, os valores, entre outros - exigindo autonomia interpretativa para uma tomada de posição diante da diversidade de concepções e teorias que constitui a história do pensamento humano. Na condição de disciplina obrigatória é fundamental, portanto, que a Filosofia dialogue com outras áreas do conhecimento, contribuindo para o exercício da cidadania, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, art. 36 § 1º III).

O conhecimento da Sociologia ao buscar “compreender as relações sociais pelas quais o indivíduo constitui, ao mesmo tempo, a si próprio e a sociedade” desenvolve a capacidade da construção autônoma de identidades, possibilitando ao aluno escolher livremente os valores que orientem sua ação, refletindo, agindo e responsabilizando-se pela condução de seu destino individual e do coletivo. Por conseguinte, o diálogo com outras áreas e a condução pedagógica mediada por situações concretas e vivenciadas, que fundamentem a vida humana em sociedade, permitirão criar as condições que possibilitem a formação de cidadãos livres e responsáveis.

Reafirmando, assim, o que foi dito anteriormente, o contato com essas disciplinas permitirá aos estudantes do ensino médio o acesso a um campo específico de informações e conhecimentos, estimulando a formulação de idéias que também poderão colaborar para a formação de pessoas críticas, reflexivas e conscientes em relação aos dilemas e desafios humanos. Neste processo inerente da vida, e do saber viver, para tentar compreendê-la tal como se apresenta, é importante contextualizar, perguntar, duvidar, problematizar, tomar decisões no cotidiano de suas vivências, para melhor entender as realidades culturais, sociais e históricas, bem como, os caminhos que estão a trilhar. Nesse contexto, o professor deve ter claro que está lidando com jovens que estão concluindo sua educação básica e, de modo geral, nem sempre são aspirantes à continuação dos estudos em nível superior, nessas áreas.

As problemáticas do mundo contemporâneo - aumento das desigualdades sociais, de anomia social generalizada, de violência social, de crise de valores - devem ser consideradas como desafios na formação da juventude, compreendendo-se que tal formação deve ter uma consistência mais ampla do que a demandada pelo mundo produtivo, tanto na Escola como nas suas famílias, de forma a ampliar as possibilidades dos jovens de terem oportunidades igualitárias de acesso aos bens culturais e ao mundo do trabalho.

A discussão sobre o destino do homem, as realizações individuais ou coletivas, as dificuldades, os limites e as possibilidades para superá-las, as experiências acumuladas e culturalmente organizadas, se impõe no mundo contemporâneo, de modo a qualificar a vida, o homem, diante de si mesmo, nas relações com os outros homens e com a natureza. Como se pode apreender no documento da UNESCO (1998), o homem deste século precisa recuperar a categoria de totalidade e aspirar à concretização de um imprescindível projeto mais amplo, justo e igualitário para o desenvolvimento humano.

IV - O ensino de Filosofia e de Sociologia na Bahia

Muitos Estados vêm dando tratamento disciplinar, no currículo do Ensino Médio, à Filosofia e à Sociologia. Entre esses Estados, a Bahia se destaca com a inclusão das duas disciplinas no currículo do Ensino Médio considerado regular e nos cursos de Educação de Jovens e Adultos.

Em levantamento preliminar solicitado pela Comissão à Secretaria Estadual de Educação, referente ao ano de 2006, verificou-se que existiam 1.076 escolas de Ensino Médio, na rede pública estadual, sendo que 889 (82,6%) já ofereciam estas disciplinas, contando com a atuação de 3.608 professores, muitos deles sem a formação adequada. No que se refere ao quantitativo de professores em exercício, constatou-se que atuavam 2.330 professores em Filosofia, sendo 1.936 efetivos e 394 em cargos de provimento temporário – Regime Especial de Direito Administrativo - REDA; em Sociologia, encontravam-se 1.278 docentes, sendo 1.089 efetivos e 189 de provimento temporário (Quadro 01).

Quadro 01 - QUANTITATIVO DE PROFESSORES QUE ATUAM NAS DISCIPLINAS FILOSOFIA E SOCIOLOGIA

Rede Estadual - Ano Base / 2006 –

Disciplina	FILOSOFIA	SOCIOLOGIA
Vínculo		
Efetivo	1.936	1.089
REDA	394	189
TOTAL	2.330	1.278

Fonte: Secretaria da Educação / Superintendência de Recursos Humanos da Educação

Com a intenção de destacar os municípios detentores do maior número de docentes alocados nessas áreas, eles foram distribuídos em dois grupos, perfazendo um total de vinte municípios. Tomou-se como parâmetro para definição desses grupos a existência de, no mínimo, 40 docentes por município no primeiro grupo e 20 para o segundo, contabilizando 1.539 docentes, o que representa quase metade do total de professores existentes, conforme dados expressos nos Quadros 02 e 03.

Quadro 02 - QUANTITATIVO DE PROFESSORES QUE ATUAM NAS DISCIPLINAS FILOSOFIA E SOCIOLOGIA POR MUNICÍPIO – Rede de Ensino do Estado da Bahia (Grupo 1)

DIREC	MUNICÍPIO	FILOSOFIA			SOCIOLOGIA			TOTAL
		Efetivo	Reda	Total	Efetivo	Reda	Total	
1A / 1B	Salvador	342	11	353	179	3	182	535
02	Feira de Santana	133	9	142	83	3	86	228
20	Vitória da Conquista	53	2	55	32	4	36	91
15	Juazeiro	52	5	57	28	1	29	86
13	Jequié	35	1	36	26	1	27	63
03	Alagoinhas	30	1	31	25	1	26	57
07	Itabuna	38	-	38	17	0	17	55
09	Teixeira de Freitas	28	5	33	19	2	21	54
25	Barreiras	27	3	30	18	1	19	49
06	Ilhéus	28	-	28	17	-	17	45
	TOTAL	766	37	803	444	16	460	1263

Quadro elaborado pela Comissão

Fonte: Secretaria da Educação / Superintendência de Recursos Humanos da Educação

Quadro 03 - QUANTITATIVO DE PROFESSORES QUE ATUAM NAS DISCIPLINAS FILOSOFIA E SOCIOLOGIA POR MUNICÍPIO – Rede de Ensino do Estado da Bahia (Grupo 2)

DIREC	MUNICÍPIO	FILOSOFIA			SOCIOLOGIA			TOTAL
		Efetivo	Reda	Total	Efetivo	Reda	Total	
28	Senhor do Bonfim	26	-	26	12	-	12	38
08	Eunápolis	20	-	20	10	1	11	31
30	Guanambi	15	2	17	12	2	14	31
1B	Simões Filho	17	3	20	10	-	10	30
1B	Lauro de Freitas	22	-	22	5	-	5	27
12	Serrinha	17	1	18	7	2	9	27
04	Stº Antonio de Jesus	12	-	12	12	-	12	24
12	Conceição do Coité	16	1	17	5	1	6	23
1B	Camaçari	18	0	18	5	-	5	23
26	Bom Jesus da Lapa	10	2	12	7	3	10	22
	TOTAL	173	9	182	85	9	94	276

Quadro elaborado pela Comissão

Fonte: Secretaria da Educação / Superintendência de Recursos Humanos da Educação

Um dado a destacar é que, desse contingente (3.608 professores), cerca de 23,37% estão concentrados na área metropolitana (DIREC 1A e 1B), mais especificamente em Salvador, que agrega 535 docentes (353 em Filosofia e 182 em Sociologia), somando-se a estes 80 docentes dos municípios de Simões Filho, Lauro de Freitas e Camaçari (60 em Filosofia e 20 em Sociologia), e em Feira de Santana DIREC/2, que apresenta um total de 228 docentes (142 em Filosofia e 86 em Sociologia). Nas demais regiões, será necessário

pensar em propostas viáveis para seu atendimento, posto que apenas dois municípios pertencem à mesma DIREC (Serrinha e Conceição do Coité / DIREC 12).

Não obstante, observa-se que a maioria dos municípios é sede de Diretorias Regionais de Educação - DIREC, estando estas localizadas em regiões diversificadas do Estado da Bahia, o que pode facilitar uma ação sistemática por parte da Secretaria da Educação, atingindo, inclusive, municípios não incluídos nos Grupos 1 e 2. Será preciso pensar em estratégias educacionais em conjunto com as DIREC e municípios, visto que, embora já estejam atuando, as pesquisas têm demonstrado que os docentes encontram dificuldade em lidar com essas disciplinas, para atender, especialmente, às aspirações dos jovens estudantes do ensino médio.

Deve-se salientar que este levantamento não especifica a correlação entre a formação específica do professor e seu campo de atuação, demandando ampliar a investigação nesse sentido. Ademais, outros agrupamentos poderão ser feitos, tomando por base a realidade de cada campo de conhecimento. Na rede pública estadual, o processo de recadastramento dos docentes, iniciado pela SEC-BA em agosto de 2005, poderá se constituir em um referencial importante para identificação da disponibilidade e da carência de professores habilitados, orientando a abertura de vagas para efeito de concurso público, de modo a suprir toda a demanda. É mister que se faça um estudo das realidades regionais, identificando os locais onde há professores sem a formação necessária a um bom desempenho profissional.

Diante deste cenário, refletindo sobre a extensão territorial do Estado da Bahia, e considerando-se também o ensino nas instituições privadas, há que se pensar em criar condições humanas e materiais favoráveis a uma ampliação da inserção dessas disciplinas com qualidade, a fim de que sua inclusão aconteça com a seriedade e a competência devidas. Isto implicará, necessariamente, em expansão do quadro docente com formação específica, em aquisição de um bom acervo bibliográfico que permita o acesso aos textos clássicos de referência nessas áreas e à literatura de autores nacionais, criteriosamente selecionados, bem como na implantação de programas que incluam a Licenciatura e possibilitem a formação continuada dos professores, aspecto, este, em que será fundamental a interlocução entre as instituições de educação superior e as escolas de educação básica.

Essas medidas desencadearão uma série de ações não apenas no nível técnico ou pedagógico, mas também no campo da gestão dos sistemas e redes de ensino, tornando imperativa a definição de políticas voltadas para essas novas demandas, no âmbito estadual, podendo ter como aliadas as universidades. Decorrente do fato das disciplinas Filosofia e Sociologia terem sido retiradas do ensino médio, na década de 1960, é pequena a oferta de Cursos de Licenciatura em Filosofia e em Sociologia, no Estado da Bahia.

Analisando-se o panorama acerca da oferta de curso nessas áreas, verifica-se que apenas duas universidades públicas – a Universidade Federal da Bahia / UFBA e a Universidade Estadual de Santa Cruz / UESC – ministram cursos de graduação em Filosofia. Por outro lado, além da graduação destaca-se, na UFBA, o Mestrado em Filosofia e, na UESC, o Curso de Especialização em Epistemologia e Fenomenologia. A Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, que oferece o Mestrado em Ensino, Filosofia e História das Ciências, em convênio com a UFBA, e mantém o Núcleo de Estudos e Pesquisa em Filosofia – NEF, responsável pela publicação da Revista Ideação, está se estruturando para iniciar a graduação em Filosofia. No setor privado, distingue-se a Universidade Católica de Salvador - UCSAL, com tradição nessa área, e, mais recentemente, a Faculdade São Bento e a Faculdade Batista.

Em Sociologia a situação é mais crítica, pois somente a UFBA oferece essa formação, como habilitação do Curso de Ciências Sociais. Vale acrescentar que na UESC e na UEFS já se constituíram Comissões visando à implantação do Curso de Ciências Sociais. Impõe-se como de fundamental relevância, portanto, a interlocução e a ação conjunta entre as instituições de educação superior e as escolas de educação básica.

CONCLUSÃO

Os estudos realizados permitem concluir que: a) somente enquanto matérias específicas, os conhecimentos de Filosofia e de Sociologia poderão contribuir com a interdisciplinaridade e a contextualização; b) a inclusão dessas disciplinas só será bem sucedida com professores que tenham sido plena e adequadamente preparados para esta tarefa; c) a reintrodução da Filosofia e da Sociologia nos currículos do ensino médio não tem como pretensão formar filósofos e sociólogos. O fundamental é que a Filosofia e a Sociologia se articulem com as demais áreas do conhecimento, para a construção de uma sociedade reflexiva, investigadora de seu meio e capaz de problematizar sua própria realidade, empregando conceitos e métodos que possibilitem ao estudante compreender e interagir com as diferenças de pontos de vista, sempre na perspectiva de que o outro também tem sua fala e seus argumentos e de que a humanidade precisa encontrar caminhos que proporcionem uma vida melhor para todos.

VOTO:

Em face do exposto, somos de Parecer que este Conselho Estadual da Educação da Bahia aprove a inclusão obrigatória das disciplinas Filosofia e Sociologia nos Currículos do Ensino Médio, instituída através da Resolução CEB/CNE N.º 4, de 16 de agosto de 2006, que regulamenta o inciso III, § 1º, do art. 36, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passando a vigor no Sistema de Ensino do Estado da Bahia.

Salvador, 30 de julho de 2007

Conselheira Norma Lúcia Vídero Vieira Santos
Presidente da Comissão

Conselheira Eliana Barreto Guimarães

Conselheira Teresinha Maria Trócoli Abdon Dantas

Voto do Conselho Pleno

O **Conselho Estadual de Educação**, em Sessão de 30 de julho de 2007, resolveu acolher o Parecer da Câmara de Educação Básica/Comissão Especial.

Renée Albagli Nogueira
Presidente

Referências

BAHIA. Orientações Curriculares Estaduais para o Ensino Médio. Secretaria da Educação - SUDEB/SEEC. Salvador, 2005.

BRASIL. Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. SESu/MEC, data.

CEPPAS, Felipe; FÁVERO, Altair A.; GALLO, Sílvio; GONTIJO, Pedro Erginaldo; KOHAN, Walter Omar. A situação do ensino de filosofia no Brasil. **Relatório UNESCO**, 2003.

_____. O ensino de filosofia no Brasil: um mapa das condições atuais. In: Filosofia e seu ensino. **Caderno CEDES/Centro de Estudos Educação e Sociedade**. Vol. 24,n. 64. São Paulo, Campinas: Cortez; CEDES, set./dez, 2004.

Fórum Sul de Filosofia. Carta/Manifesto de Londrina em favor da Filosofia como disciplina obrigatória no Ensino Médio. **VI Simpósio Sul Brasileiro sobre o Ensino de Filosofia, VIII Encontro de Cursos de Filosofia e I Congresso Internacional sobre Filosofia na Universidade**. Londrina, 10 a 12 de maio, de 2006.

Justificativa para a implantação da disciplina filosofia como disciplina obrigatória no ensino fundamental médio nas escolas do Rio Grande do Sul. Disponível em http://www.forumsulfilosofia.org/vii_simposio/informacoes.pdf. Capturado em 16 de abril de 2007.

RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação / Comissão de Ensino Médio e Educação Superior. Parecer CEE n° 322/2007.

_____. RESOLUÇÃO N° 291, de 11 de abril de 2007.